



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 176, de 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Consulta Pública e / ou Audiência Pública no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202000029002620.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para a realização de Consulta Pública e /ou Audiência Pública no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para a realização de Consulta Pública e /ou Audiência Pública no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR que implicar afetação de direitos ou interesses do Estado de Goiás, dos usuários e das empresas ou entidades mediante iniciativas de normas e regulamentos gerais ou específicos relativos aos serviços públicos ou atividades econômicas objeto de regulação, controle e fiscalização, será precedido de Consulta Pública e / ou de Audiência Pública.

Parágrafo único. O processo de que trata o “*caput*” deste artigo, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 3º. A Consulta Pública e /ou a Audiência Pública é o instrumento de apoio ao processo decisório e será realizada previamente à edição de normas administrativas que afetem os direitos de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos, regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, devendo ser processada de forma a alcançar os seguintes objetivos:

I - colher subsídios e informações para o processo decisório;

II - propiciar aos agentes econômicos e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões, informações e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto de análise;

IV – analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições fornecidas pelos manifestantes.

V - dar publicidade, transparência e legitimidade à ação reguladora da AGR.

Art. 4º. As sugestões e contribuições recolhidas durante as Consultas Públicas e / ou Audiências Públicas são de caráter consultivo e não vinculam ao procedimento decisório da AGR.

Art. 5º. Cabe ao Presidente do Conselho Regulador autorizar a realização de Consulta Pública e / ou Audiências Pública.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 6º. A Consulta Pública terá por finalidade submeter a comentários e sugestões dos interessados, temas de interesse geral, opções regulatórias, minutas e propostas de alteração de atos normativos sobre matérias de competência da AGR.

Parágrafo único. O prazo mínimo para a realização da consulta de que trata o “*caput*” deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação da área técnica específica, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Regulador.

Art. 7º. A participação e manifestação nas Consultas Públicas se fará preferencialmente por meio eletrônico, pela forma escrita e será disponibilizada para conhecimento público.

Art. 8º. A Consulta Pública será divulgada mediante Aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico da AGR.

§ 1º. Conforme a abrangência e a complexidade da matéria, o Aviso poderá também ser publicado em jornal regional de grande circulação.

§ 2º. O Aviso deverá conter a data e o horário do início e do término do recebimento das contribuições, o objeto da consulta e o endereço eletrônico para o encaminhamento das contribuições e sugestões.

§ 3º. Outros meios de comunicação poderão ser utilizados para tornar público o procedimento de que trata o “*caput*” deste artigo.

§ 4º. Publicado o Aviso de que trata o “*caput*” deste artigo, sob pena de nulidade e visando dar transparência e legitimidade ao procedimento realizado pela AGR, as seguintes instituições deverão ser científicas:

I - Ministério Público do Estado de Goiás;

II - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon-Goiás;

III - Superintendência de Defesa do Consumidor - Procon-Goiânia.

Art. 9º. Caberá a área técnica específica, em conformidade com o objeto da Consulta Pública, a coordenação e execução deste procedimento, com o suporte técnico de outras áreas da AGR.

Art. 10. Realizada a Consulta Pública, deverá ser elaborado relatório consolidando as contribuições e sugestões recebidas, as respectivas análises técnicas e/ou jurídicas, e as razões de seu acolhimento ou rejeição.

Art. 11. Todos os atos inerentes à Consulta Pública deverão ser disponibilizados para conhecimento público no sítio da AGR.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 12. A Audiência Pública é instrumento de apoio ao processo decisório e será realizada previamente à tomada de decisões administrativas consideradas relevantes, que afetem os direitos de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos, regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, podendo ser realizada nas seguintes formas:

I - reunião pública na forma presencial, em sessão única ou sessões múltiplas, solene e ao vivo, com acesso livre e gratuito;

II - reunião pública por meio eletrônico, por videoconferência ou telepresencial, mediante a utilização de tecnologias de comunicação e informação que se mostrarem mais apropriadas, assegurada a efetiva participação dos interessados.

Art. 13. A Audiência Pública será divulgada mediante Aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal regional de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como divulgada no sítio eletrônico da AGR.

§ 1º. Conforme a abrangência e a complexidade da matéria, o Aviso poderá também ser publicado em jornal nacional de grande circulação.

§ 2º. O Aviso, dentre outros aspectos, deverá conter o local, o horário, o objeto, a pauta, os procedimentos, a forma de cadastramento e de participação, a programação e prazos para inscrição e apresentação de contribuições e os prazos.

§ 3º. Outros meios de comunicação poderão ser utilizados para tornar público o procedimento de que trata o “*caput*” deste artigo.

§ 4º. Publicado o Aviso de que trata o “*caput*” deste artigo, sob pena de nulidade e visando dar transparência e legitimidade ao procedimento realizado pela AGR, as seguintes instituições deverão ser científicas:

I - Ministério Público do Estado de Goiás;

II - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon-Goiás;

III - Superintendência de Defesa do Consumidor - Procon-Goiânia.

Art. 14. Deverão estar disponíveis, até a data da divulgação do Aviso, em local acessível na sede da AGR e no sítio eletrônico, os estudos, dados e material técnico que foram utilizados como embasamento para o seu objeto.

Art. 15. Serão designados entre os servidores da AGR, integrando uma comissão, o Coordenador, o Secretário e os membros de cada audiência pública.

§ 1º. A comissão de que trata o “caput” deste artigo será designada pelo Conselho Regulador e formalizada por meio de portaria do Presidente deste colegiado.

§ 2º. São atribuições do Coordenador da Audiência Pública:

I - orientar a abertura, a suspensão e o encerramento dos trabalhos;

II - receber as inscrições dos interessados em participar do evento, organizando a ordem e a forma de participação e de apresentação dos inscritos;

III - comunicar as contribuições recebidas em audiência, na forma prevista nesta Resolução;

IV - decidir nos casos omissos em lei;

V - manter a ordem e o decoro durante o transcorrer dos trabalhos, podendo cassar a palavra de participante e determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos; e

VI - decidir as questões de ordem, os casos omissos e as reclamações sobre os procedimentos adotados, ouvindo, se entender necessário, os demais integrantes.

§ 3º. São atribuições do Secretário da Audiência Pública:

I – providenciar, com o suporte técnico de outras áreas da AGR, a infraestrutura necessária para a realização da Audiência Pública;

II - registrar em ata ou relatório todo o procedimento realizado na Audiência Pública;

III - assistir o Coordenador;

IV - dar publicidade à ata e ao relatório.

Art. 16. Realizada a Audiência Pública, deverá ser elaborado relatório consolidando as contribuições e sugestões recebidas, as respectivas análises técnicas e/ou jurídicas, e as razões de seu acolhimento ou rejeição.

Art. 17. Todos os atos inerentes à Audiência Pública deverão ser disponibilizados para conhecimento público no sítio da AGR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Será obrigatória a realização previa de Audiência Pública na forma presencial ao início de procedimentos licitatórios relativos à outorga de concessões e permissões de serviços públicos.

Art. 19. Sempre que possível, as reuniões públicas serão gravadas e colocadas à disposição no sítio eletrônico da AGR e transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Sérgio Borges Lucas

Conselheiro Presidente

Portaria AGR 160/2020 - AGR - Publicada no D.O. nº 23.444/2020

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES LUCAS, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 14/12/2020, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017198585** e o código **CRC 5FC6FD6A**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 202000029002620



SEI 000017198585

sentante da parte interessada, será deferida mediante manifestação favorável do Conselheiro Relator e terá duração máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período pelo Conselheiro Relator ad referendum do Plenário do Conselho Regulador.

Art. 7º. Para a realização das sessões, presenciais ou virtuais, será necessária prévia publicação no prazo legal da pauta eletrônica no sítio da AGR, "www.agr.go.gov.br".

Parágrafo único. Na publicação da pauta das sessões virtuais, sob pena de nulidade, deverão constar:

I - que se trata de julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais, nos termos do art. 3º desta Resolução;

II - que a participação virtual fica condicionada ao pedido prévio, nos termos do § 2º, do art. 4º desta Resolução.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Regulador são públicas e podem ser transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Sérgio Borges Lucas
Conselheiro Presidente

Portaria AGR 160/2020 - AGR - Publicada no D.O. nº 23.444/2020
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIÂNIA - GO,
aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Protocolo 210275

Resolução Normativa 176, de 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Consulta Pública e / ou Audiência Pública no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202000029002620.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para a realização de Consulta Pública e / ou Audiência Pública no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para a realização de Consulta Pública e / ou Audiência Pública no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR que implicar afetação de direitos ou interesses do Estado de Goiás, dos usuários e das empresas ou entidades mediante iniciativas de normas e regulamentos gerais ou específicos relativos aos serviços públicos ou atividades econômicas objeto de regulação, controle e fiscalização, será precedido de Consulta Pública e / ou de Audiência Pública.

Parágrafo único. O processo de que trata o "caput" deste artigo, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 3º. A Consulta Pública e / ou a Audiência Pública é o instrumento de apoio ao processo decisório e será realizada previamente à edição de normas administrativas que afetem os direitos de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos, regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, devendo ser processada de forma a alcançar os seguintes objetivos:

I - colher subsídios e informações para o processo decisório;

II - propiciar aos agentes econômicos e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões, informações e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto de análise;

IV - analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições fornecidas pelos manifestantes.

V - dar publicidade, transparência e legitimidade à ação reguladora da AGR.

Art. 4º. As sugestões e contribuições recolhidas durante as Consultas Públicas e / ou Audiências Públicas são de caráter consultivo e não vinculam ao procedimento decisório da AGR.

Art. 5º. Cabe ao Presidente do Conselho Regulador autorizar a realização de Consulta Pública e / ou Audiências Pública.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 6º. A Consulta Pública terá por finalidade submeter a comentários e sugestões dos interessados, temas de interesse geral, opções regulatórias, minutas e propostas de alteração de atos normativos sobre matérias de competência da AGR.

Parágrafo único. O prazo mínimo para a realização da consulta de que trata o "caput" deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação da área técnica específica, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Regulador.

Art. 7º. A participação e manifestação nas Consultas Públicas se fará preferencialmente por meio eletrônico, pela forma escrita e será disponibilizada para conhecimento público.

Art. 8º. A Consulta Pública será divulgada mediante Aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico da AGR.

§ 1º. Conforme a abrangência e a complexidade da matéria, o Aviso poderá também ser publicado em jornal regional de grande circulação.

§ 2º. O Aviso deverá conter a data e o horário do início e do término do recebimento das contribuições, o objeto da consulta e o endereço eletrônico para o encaminhamento das contribuições e sugestões.

§ 3º. Outros meios de comunicação poderão ser utilizados para tornar público o procedimento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º. Publicado o Aviso de que trata o "caput" deste artigo, sob pena de nulidade e visando dar transparência e legitimidade ao procedimento realizado pela AGR, as seguintes instituições deverão ser científicas:

- I - Ministério Público do Estado de Goiás;
- II - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon-Goiás;
- III - Superintendência de Defesa do Consumidor - Procon-Goiânia.

Art. 9º. Caberá a área técnica específica, em conformidade com o objeto da Consulta Pública, a coordenação e execução deste procedimento, com o suporte técnico de outras áreas da AGR.

Art. 10. Realizada a Consulta Pública, deverá ser elaborado relatório consolidando as contribuições e sugestões recebidas, as respectivas análises técnicas e/ou jurídicas, e as razões de seu acolhimento ou rejeição.

Art. 11. Todos os atos inerentes à Consulta Pública deverão ser disponibilizados para conhecimento público no sítio da AGR.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 12. A Audiência Pública é instrumento de apoio ao processo decisório e será realizada previamente à tomada de decisões administrativas consideradas relevantes, que afetem os direitos de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos, regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, podendo ser realizada nas seguintes formas:

- I - reunião pública na forma presencial, em sessão única ou sessões múltiplas, solene e ao vivo, com acesso livre e gratuito;
- II - reunião pública por meio eletrônico, por videoconferência ou telepresencial, mediante a utilização de tecnologias de comunicação e informação que se mostrarem mais apropriadas, assegurada a efetiva participação dos interessados.

Art. 13. A Audiência Pública será divulgada mediante Aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal regional de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como divulgada no sítio eletrônico da AGR.

§ 1º. Conforme a abrangência e a complexidade da matéria, o Aviso poderá também ser publicado em jornal nacional de grande circulação.

§ 2º. O Aviso, dentre outros aspectos, deverá conter o local, o horário, o objeto, a pauta, os procedimentos, a forma de cadastramento e de participação, a programação e prazos para inscrição e apresentação de contribuições e os prazos.

§ 3º. Outros meios de comunicação poderão ser utilizados para tornar público o procedimento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 4º. Publicado o Aviso de que trata o "caput" deste artigo, sob pena de nulidade e visando dar transparência e legitimidade ao procedimento realizado pela AGR, as seguintes instituições deverão ser científicas:

- I - Ministério Público do Estado de Goiás;
- II - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon-Goiás;
- III - Superintendência de Defesa do Consumidor - Procon-Goiânia.

Art. 14. Deverão estar disponíveis, até a data da divulgação do Aviso, em local acessível na sede da AGR e no sítio eletrônico, os estudos, dados e material técnico que foram utilizados como embasamento para o seu objeto.

Art. 15. Serão designados entre os servidores da AGR, integrando uma comissão, o Coordenador, o Secretário e os membros de cada audiência pública.

§ 1º. A comissão de que trata o "caput" deste artigo será

designada pelo Conselho Regulador e formalizada por meio de portaria do Presidente deste colegiado.

§ 2º. São atribuições do Coordenador da Audiência Pública:

I - orientar a abertura, a suspensão e o encerramento dos trabalhos;

II - receber as inscrições dos interessados em participar do evento, organizando a ordem e a forma de participação e de apresentação dos inscritos;

III - comunicar as contribuições recebidas em audiência, na forma prevista nesta Resolução;

IV - decidir nos casos omissos em lei;

V - manter a ordem e o decoro durante o transcorrer dos trabalhos, podendo cassar a palavra de participante e determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos; e

VI - decidir as questões de ordem, os casos omissos e as reclamações sobre os procedimentos adotados, ouvindo, se entender necessário, os demais integrantes.

§ 3º. São atribuições do Secretário da Audiência Pública:

I - providenciar, com o suporte técnico de outras áreas da AGR, a infraestrutura necessária para a realização da Audiência Pública;

II - registrar em ata ou relatório todo o procedimento realizado na Audiência Pública;

III - assistir o Coordenador;

IV - dar publicidade à ata e ao relatório.

Art. 16. Realizada a Audiência Pública, deverá ser elaborado relatório consolidando as contribuições e sugestões recebidas, as respectivas análises técnicas e/ou jurídicas, e as razões de seu acolhimento ou rejeição.

Art. 17. Todos os atos inerentes à Audiência Pública deverão ser disponibilizados para conhecimento público no sítio da AGR.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Será obrigatória a realização prévia de Audiência Pública na forma presencial ao início de procedimentos licitatórios relativos à outorga de concessões e permissões de serviços públicos.

Art. 19. Sempre que possível, as reuniões públicas serão gravadas e colocadas à disposição no sítio eletrônico da AGR e transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Sérgio Borges Lucas
Conselheiro Presidente

Portaria AGR 160/2020 - AGR - Publicada no D.O. nº 23.444/2020
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIÂNIA - GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Protocolo 210276

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 PROCESSO Nº 20200029004256

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 130/2020 - GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo MENOR PREÇO (GLOBAL), em sessão pública eletrônica a partir das **15:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **29/12/2020**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agr.go.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação da AGR, localizada no Av. Goiás nº 305, 6º andar - Centro - Telefone 3226-6446

Adv. Milton Elizeu da Silva
Presidente - CPL

Protocolo 210174